



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 398/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Segurança Pública

**UNIDADE:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de nomes e registros funcionais de agentes que diligenciaram em ocorrência específica. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 398/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de nomes e registros funcionais de agentes que diligenciaram em ocorrência específica.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou ao interessado o endereço eletrônico onde o interessado poderia encaminhar e-mail para solicitação da informação desejada. Insatisfeito com a resposta, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. No caso em apreço, observa-se que o pedido não foi realizado com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). O SIC.SP recebe demandas relativas a acesso à informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei de Acesso à Informação - LAI. Nota-se que o interessado realizou uma consulta, a qual deve ser respondida pelo unidade para informar, conforme foi informado ao solicitante. Dessa maneira, o recurso não atende ao disposto as disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União, no sentido de que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Assim, considerando que a demanda recursal não almeja reforma da resposta ofertada pelo

Classif. documental

006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20, incisos I a IV, do aludido Decreto nº 58.052/2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado